ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
29/07/96

LEI MUNICIPAL Nº 1.058/96

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES AGUDENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), às seguintes entidades com o respectivo valor:

RELAÇÃO DAS 05 ENTIDADES HABILITADAS
1. - Sociedade União de Bochas Rincão Despraiado - R$ 500,00
2. - Sociedade Escolar Farroupilha - Linha Boêmia - R$ 500,00
3. - Esporte Clube Juventus - R$ 500,00
4. - Sociedade Esportiva Nova Boêmia - R$ 500,00
5. - Sociedade Esportiva São Roque - R$ 500,00

Art.2º - A subvenção que trata o artigo 1º destina-se a reforma, ampliação, aquisição de bens ou material esportivo.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentaria especialmente criada:

02 - GABINETE DO PREFEITO
2.008 - Concessão de Auxílios
3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art.4º - Para a liberação dos recursos junto ao tesouro municipal, a entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

a) Convênio;
b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
c) Plano de aplicação de verba, em conformidade com o Art. 7º da Lei 987/95;
d) Cópia do Estatuto Social;
e) Cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
f) Declaração de que a diretoria atua de forma não remunerada;
f) Cópia do registro na STJC.

LEI MUNICIPAL Nº 1.058/96 Fl. 2

Art.5° - A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de noventa dias após o recebimento da verba.

Art.6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 de Julho de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.